



INDICAÇÃO Nº **IND 3258/2020**

(Da Sra. Deputada **Júlia Lucy**)

L I D O

Em, 04/02/2020


Secretaria Legislativa

Sugere, ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alteração da Portaria nº 556, de junho de 2018.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alteração da Portaria nº 556, de junho de 2018 da Secretaria de Estado de Saúde, para a integração efetiva do SISLEITOS e dos sistemas de prontuário eletrônico utilizados na rede pública de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3258/2020
Fis. Nº 01mc

Recebemos demanda de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), que passados 18 meses da publicação da Portaria nº 556, de 11 de junho de 2018, não houve o cumprimento do artigo 5º da referida Portaria que dispõe:

"Art.5º - Sem prejuízo da imediata utilização do SISLEITOS por todas as unidades hospitalares, a Coordenação Especial de Tecnologia e Informação em Saúde (CTINF) promoverá a integração do SISLEITOS com o sistema integrado de saúde do Distrito Federal, de forma a evitar a necessidade de duplicação da inserção do paciente."

Assim, os servidores médicos dispendem de tempo para realizar cadastro do paciente no sistema de prontuário eletrônico (*TrackCare*), solicitando a indicação de internação desse, para após realizar cadastro novamente no SISLEITOS para a regulação do leito hospitalar. Verifica-se que a falta de integração dos sistemas causa retrabalho e atrapalha o atendimento do usuário do SUS.

Além disso, de acordo com o art. 2º da Portaria que dispõe que "somente os servidores médicos da Secretaria de Estado de Saúde podem indicar a internação em leitos de enfermagem das unidades hospitalares", sem prejuízo ao controle dos médicos com a disponibilidade de leitos pela Gerência Interna de Regulação (GIR) de cada

SECRETARIA LEGISLATIVA - CALERMO - 1747

07/06/20

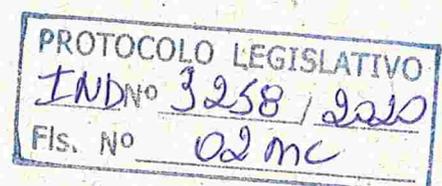


unidade hospitalar e da Central de Regulação de Internação Hospitalar (CERIH) do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF), sugerimos que além da integração dos sistemas de prontuário eletrônico e o SISLEITOS, seja alterada a portaria para que possa prever que servidores administrativos possam realizar o cadastro do paciente no sistemas, mas somente os médicos sejam os responsáveis pela internação e a liberação do leito.

Assim, diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da SES-DF, alteração da Portaria nº 556, de junho de 2018.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada Júlia Lucy
NOVO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 06/02/2020 15:04

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

